DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Recursos 4
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7
Aviso de Contratação Direta 7
Rescisão 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº001 DE 08 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre normas operacionais procedimentais para a implementação dos atos normativos referentes às Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino da História e Cultura Afro-Brasileira Africana e Indígena, no âmbito da educação municipal.

O Secretário da Educação do Município de Meridiano, Devair Inuzor Fanelli Júnior, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996,

Considerando a Lei n° 10.639/2003 - Altera a LDB com a inclusão, entre outras medidas, do artigo 26-A, que determina a obrigatoriedade da temática história e cultura afro-brasileira e africana" no currículo oficial da rede de ensino;

Considerando a Resolução CNE/CP n° 1/2004 - Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando a Lei n° 11.645/2008 - Modifica a redação do artigo 26-A da LDB;

Considerando o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana - Criado em 2013 pelo Ministério da Cultura, tem como base estruturante os seis eixos estratégicos propostos no documento "Contribuições para a implementação da Lei n° 10.639/03", a saber:

1) fortalecimento do marco legal; 2) política de formação para gestores e profissionais de Educação; 3) política de material didático e paradidático; 4) gestão democrática e mecanismos de participação social; 5) avaliação e monitoramento; e 6) condições institucionais,

Considerando a necessidade de estabelecer orientações para a educação das relações étnico-raciais, a fim de fornecer subsídios para o tratamento da diversidade na Educação,

RESOLVE:

Art. 1°- As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão incluir em seus Projetos Políticos-Pedagógicos a implementação da Lei n° 10.639/2003 e da Lei n° 11.645/2008 e promover campanhas, incentivos e ações voltadas a reduzir a desigualdade entre estudantes brancos e negros nas avaliações de aprendizagem ou nas taxas de reprovação, abandono e evasão, por meio de uma trilha de ações para a construção se uma gestão antirracista, como:

I- conhecimento sobre legislação e documentos orientadores;

II- análise de indicadores externos para dar visibilidade às desigualdades raciais na Educação;

III- consolidação e estudo de indicadores internos para dar visibilidade às desigualdades raciais na escola;

IV- formação continuada dos profissionais da escola;

V- diversificação de recursos pedagógicos e didáticos;

VI- combate cotidiano a práticas racistas e discriminatórias;

VII- papel do projeto político-pedagógico como registro da gestão antirracista.

Art. 2°- Fundamentar a prática escolar diária direcionando-a para uma educação antirracista. Sendo assim, alguns pontos básicos poderão fazer parte das reflexões no cotidiano escolar, no sentido de tratar pedagogicamente a diversidade racial, visualizando com dignidade o povo negro e toda a sociedade brasileira.

§1°- A questão racial como conteúdo multidisciplinar durante o ano letivo. É fundamental fazer com que o assunto não seja reduzido a estudos esporádicos, mas pode ser um tema tratado em todas as propostas de trabalho, projetos e unidades de estudo ao longo do ano letivo.

§2°- Reconhecer e valorizar as contribuições do povo negro. Ao estudar a cultura afro-brasileira, atentar para visualizá-la com consciência e dignidade. Recomenda-se enfatizar suas contribuições sociais, econômicas, culturais, políticas, intelectuais, experiências, estratégias e valores.

§3°- Abordar as situações de diversidade étnico-racial e a vida cotidiana nas salas de aula. Tratar as questões raciais de forma simplificada em algumas áreas, ou em uma disciplina, etapa determinada ou dia escolhido, não é a melhor estratégia para levar os alunos e alunas aos posicionamentos de ação reflexivas e crítica da realidade em que estão inseridas. Na contextualização das situações, eles aprenderão conceitos, analisarão fatos e poderão se capacitar para intervir na sua realidade para transformá-la: As atividades propostas na área de história, por exemplo, podem sempre considerar alguns princípios que demandem uma determinada visão de mundo, que assim sendo, valorizem o coletivo e não somente o individual, que apontem na direção da problematização de uma memória local, nacional e ao mesmo tempo ancestral.

§4°- Combater às posturas etnocêntricas para a desconstrução de estereótipos e preconceitos atribuídos ao grupo negro. Os conteúdos da área de ciências poderão ser fortes aliados na efetivação dessa metodologia.

Art. 3°- Determinar os objetivos pedagógicos da inclusão da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nos currículos escolares, destacando a importância da valorização e promoção da diversidade cultural e étnico-racial.

Art. 4°- No planejamento pedagógico do professor e/ou projetos escolares, indicar os principais temas,

conteúdos e habilidades que devem ser abordados no ensino dessas culturas, levando em consideração as diretrizes curriculares nacionais de forma contextualizada.

Art. 5°- Definir a carga horária mínima para o estudo da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena em cada nível de ensino, garantindo sua inserção de forma transversal em todas as disciplinas.

Art. 6°- Estabelecer a necessidade de formação continuada dos professores, por meio de cursos, palestras e outras atividades, para o aprimoramento dos conhecimentos sobre a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

Art. 7°- A escolha de materiais didáticos deve ser adequada para o ensino dessas culturas, incentivando a utilização de obras de autores afro-brasileiros, africanos e indígenas, assim como a produção de materiais pedagógicos contextualizados.

Art. 8°- Estabelecer critérios e instrumentos de avaliação que considerem o conhecimento adquirido pelos alunos sobre a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, de forma a evitar estereótipos ou preconceitos.

Art. 9°- Conscientização sobre a importância da autodeclaração de raça/cor/etnia/povo de estudantes, bem como de incentivo a suas famílias e profissionais da educação sobre a importância do preenchimento do quesito raça/cor/etnia/povo na ficha de matrícula dos estudantes e demais registros administrativos escolares.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 08 de abril de 2024.

Devair Inuzor Fanelli Júnior

Secretário Municipal da Educação

.....

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024

Edital do Resultado de Recursos

Resultado das Provas

09 de abril de 2024

*O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP** torna público o **EDITAL DO RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA – PVO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS** do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024** conforme segue*:

1. DO RESULTADO DOS RECURSOS

1.1.1 RECURSO - RESULTADO AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

Nº INSC	CANDIDATO	DECISÃO
53489	FABRICIO SANGALI BUZINARO	**INDEFERIDO**.

FARMACÊUTICO

Nº INSC	CANDIDATO	DECISÃO
52884	LUANA PRATES SILVA MUNHOZ	**INDEFERIDO**.

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº INSC	CANDIDATO	DECISÃO
53505	SANDRA REGINA VIERIA NARDI CAVALOTI	**INDEFERIDO**. Administrativamente.
52556	GISELI TOLEDO RODRIGUES	**INDEFERIDO**.

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Nº INSC	CANDIDATO	DECISÃO
53899	GRASIANE RODRIGUES	**INDEFERIDO**.

1.1.2 RECURSO - RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

Nº INSC	CANDIDATO	DECISÃO
5348	FABRICIO SANGALI BUZINARO	**INDEFERIDO**.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

9		

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Nº INSC	CANDIDATO	DECISÃO
52605	MANUELA DO NASCIMENTO DE MEDEIROS FEITOSA	**INDEFERIDO**.

AUXILIAR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº INSC	CANDIDATO	DECISÃO
52580	VANESSA ROSA ALVES	**INDEFERIDO**.

AUXILIAR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM (DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO)

Nº INSC	CANDIDATO	DECISÃO
52555	LEIZI CARLA DELLA ROVERE	**INDEFERIDO**.
52476	DOUGLAS SANTOS DA SILVA	**INDEFERIDO**.

ENFERMEIRO

Nº INSC	CANDIDATO	DECISÃO
53145	ANIELLE CHRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA	**INDEFERIDO**.

FARMACÊUTICO

Nº INSC	CANDIDATO	DECISÃO
53070	NATÁLIA REGINA BERMAL	**INDEFERIDO**.
52884	LUANA PRATES SILVA MUNHOZ	**INDEFERIDO**.

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº INSC	CANDIDATO	DECISÃO
53505	SANDRA REGINA VIERIA NARDI CAVALOTI	**INDEFERIDO**.
52556	GISELI TOLEDO RODRIGUES	**INDEFERIDO**.

PSICÓLOGO - JORNADA INTEGRAL

Nº INSC	CANDIDATO	DECISÃO
52469	MIDORI SIRLEI NISHYAMA DA CUNHA	**DEFERIDO**.

PSICÓLOGO EDUCAÇÃO - JORNADA PARCIAL

Nº INSC	CANDIDATO	DECISÃO

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

53679	BRUNO AGUIAR DE SOUZA	**INDEFERIDO**.

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Nº INSC	CANDIDATO	DECISÃO
53899	GRASIANE RODRIGUES	**INDEFERIDO**.

MERIDIANO-SP, 09 de abril de 2024.

FÁBIO PASCHOALINOTO
- PREFEITO MUNICIPAL –

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 – PROCESSO Nº 038/2024

O Município de Meridiano/SP, torna público aos interessados a realização de Pregão Eletrônico nº 009/2024, objeto do Processo nº 038/2024. Tipo: menor preço global. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO NA AREA DE GINECOLOGIA/OBSTETRA PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO E NO POVOADO DO SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO.** A sessão do pregão dar-se-á no dia 23 de abril de 2024, às 09h00min (horário de Brasília), no endereço eletrônico http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/. O Edital Completo poderá ser retirado através do site https://meridiano.sp.gov.br/pregao-eletronico/ e PNCP e maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano-SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Meridiano/SP, 09 de abril de 2024.
FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Contratação Direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
PROCESSO N° 037/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Meridiano, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Eletrônica com critério de julgamento **(menor valor global),** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE VIAGEM TERRESTRE MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS E HOSPEDAGEM PARA A CIDADE DE CALDAS NOVAS/GO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site www.meridiano.sp.gov.br quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das **08h00min** do dia **10/04/2024**, às **17h00min** do dia **12/04/2024**, mediante cadastro no **ENDEREÇO ELETRÔNICO**: http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/.

ABERTURA DAS PROPOSTAS/DATA/HORÁRIO: 15/04/2024, às **09h00min.** Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília (DF), através do sistema **ENDEREÇO ELETRÔNICO**: http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/ e PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 .

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Meridiano, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.

Meridiano-SP, 09 de abril de 2024.
FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

Rescisão

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 145/2018 E TERMO ADITIVO N. 01/02/03/04/05 e 06, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA CLINGI SERVIÇOS MÉDICOS FERNANDÓPOLIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO,** representado por seu Prefeito Municipal, Sr° **Fábio Pachoalinoto,** brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Luiza Feltrin Guilhen, n. 1716, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE,** o Contrato nº 145/2018 e Termo Aditivo n. 01/02/03/04/05 e 06 que foi firmado com **EMPRESA CLINGI SERVIÇOS MÉDICOS FERNANDÓPOLIS LTDA** o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato n° 145/2018 e seu respectivo Termos Aditivos, que tem por objeto à prestação de serviços médicos na especialidade de “ginecologista” para atendimento na rede municipal de saúde de Meridiano.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A presente rescisão se dá por razões de interesse público, com fundamento no inciso XII, art. 78 da Lei n. 8666/93 e alínea “e” do item 7.1 do contrato n° 145/2018, ou seja, razões de interesse público.

Não haverá penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Fernandópolis/SP.

Cientifique-se a contratada. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Referida rescisão possui efeitos retroativos à 05 de abril de 2024.

Meridiano, 09 de abril de 2024.
FABIO PASCHOALINOTO
- Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____

_____

.....

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 145/2018 E TERMO ADITIVO N. 01/02/03/04/05 e 06, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA CLINGI SERVIÇOS MÉDICOS FERNANDÓPOLIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO,** representado por seu Prefeito Municipal, Srº **Fábio Pachoalinoto,** brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Luiza Feltrin Guilhen, n. 1716, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE,** o Contrato nº 145/2018 e Termo Aditivo n. 01/02/03/04/05 e 06 que foi firmado com **EMPRESA CLINGI SERVIÇOS MÉDICOS FERNANDÓPOLIS LTDA** o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 145/2018 e seu respectivo Termos Aditivos, que tem por objeto à prestação de serviços médicos na especialidade de "ginecologista" para atendimento na rede municipal de saúde de Meridiano.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A presente rescisão se dá por razões de interesse público, com fundamento no inciso XII, art. 78 da Lei n. 8666/93 e alínea "e" do item 7.1 do contrato nº 145/2018, ou seja, razões de interesse público.

Não haverá penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Fernandópolis/SP.

Cientifique-se a contratada. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Referida rescisão possui efeitos retroativos à 05 de abril de 2024.

Meridiano, 09 de abril de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
- Prefeito Municipal

Testemunhas: